

LEI Nº 2.441/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde em

Data 05/10/23

Ass

João Paulo G.F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município

CPF: MG 443.917

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR O IMÓVEL RURAL QUE MENCIONA EM IMÓVEL URBANO COM FINALIDADE INDUSTRIAL NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Campina Verde, Estado do Estado de Minas Gerais, as áreas de terra constituídas pelos seguintes imóveis:

I - Uma gleba na Fazenda Campo Belo, deste distrito, município e comarca, com a área de 03.3110 hectares, dentro do seguinte perímetro com 985,27 metros, a saber: "Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice FL9-M-5407, Longitude: -49°30'19,412", Latitude: -19°32'31,532" e Altitude: 546,59 m, deste segue confrontando com CNS: 05.824-8 - matrícula nº 9.142, no azimute 105°25' e distância de 393,39 m até o vértice FL9-M-5409, Longitude: -49°30'06, 405", Latitude: -19°32'34,936" e Altitude: 532,35 m; deste segue

confrontando com CNS: 05.824-8 - matrícula nº 21.529, no azimute 197°03' e distância 168,4 m até o vértice FL9-M-5408, Longitude: -49°30'08,100", Latitude: -19°32'40,171" e Altitude: 527,47 m; deste segue confrontando com CNS: 05.824-8 - matrícula nº 21.529, no azimute 308°51' e distância 423,49 m até o vértice FL9-M-5407, ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas, objeto da matrícula nº 21.530, ficha livro 2 do Registro Geral do Imobiliário desta comarca.

Parágrafo Único - Conforme o Av.2/21.530 oriundo do Av.2/21.220, no imóvel consta uma Servidão a favor da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com a área de 979,40 m² com comprimento de 55,98 metros e a faixa de servidão é de 20,00 metros de largura, está localizada no interior do IMÓVEL, com a seguinte descrição perimétrica: "Partindo da divisa da propriedade da Karaíba Incorporadora Imobiliária Ltda, segue em linha reta a uma distância de 55,98 metros até a divisa da Matrícula 21.529.

Art. 2º. O lote especificado no art. 1º da presente Lei, possui finalidade industrial, destinando-se ao fim industrial na área mencionada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 05 de outubro
de 2023.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

